



PROC. n.º 153/20
fis. 002
P. J. J.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 244

DE 27 DE Abril

DE 1990

"REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL E TABELA DE EMPREGOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º) O quadro de pessoal e a tabela de empregos da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, passa a vigorar na forma desta lei.

Art. 2º) Para os efeitos desta lei:

I- Cargo público- é o conjunto de deveres e atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público com denominação própria e quantidade certa e a que corresponde vencimento específico.

II- Cargo efetivo- é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso.

III- Cargo em comissão- é o cargo público de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

IV- Função de confiança- é o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas a ocupantes de cargos ou empregos, criados para atender a encargos, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego, mediante nomeação ou designação.

V- Emprego- é o conjunto de atribuições



PROC. n.º 153/88

fis. 003

Eef.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 244

DE 27 DE Abril

DE 1990

ções exercidas em caráter permanente por servidor regido pela legislação trabalhista.

VI- Funcionário- é a pessoa legalmente investida de cargo efetivo, sob o regime jurídico dos funcionários públicos do Município.

VII- Servidor- é a pessoa legalmente investida de cargo ou emprego.

VIII- Escala de referência- é o número de referências estabelecidas para evolução do vencimento ou salário.

IX- Vencimento- é a retribuição pelo exercício de cargo, correspondente à referência fixada em lei.

X- Salário- é o montante correspondente ao valor de referência fixada em lei, pago ao ocupante de emprego regido pela legislação trabalhista.

XI- Remuneração- é a retribuição pelo efetivo exercício de cargo ou emprego, compreendendo vencimento ou salário mais as vantagens previstas em lei.

XII- Quadro- é o conjunto de cargos públicos e respectivas quantidades pertencentes ao Município.

XIII- Tabela- é o conjunto de emprego de qualquer tipo sob o regime da legislação trabalhista.

Art. 3º) O pessoal do serviço público do Poder Executivo Municipal, compreende o quadro e tabela definitivos constituídos de cargos e empregos.

Parágrafo único- O quadro de cargos e empregos de que trata o artigo, constituem-se de:

I- Cargos de provimento efetivo e empregos de natureza permanente; constituídos dos seguintes grupos:



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 244

DE 27 DE Abril

DE 1990

a) Nível superior

b) Nível médio

II- Cargos criados por legislação específica;

III- Outros.

Art. 4º) Os cargos de provimento efetivo e empregos de natureza permanente, são aqueles que constam do anexo I desta lei.

Parágrafo único- A escala de vencimento dos cargos e empregos de que trata o artigo, é o constante do anexo II desta lei.

Art. 5º) A jornada de trabalho dos servidores municipais, será de 08(oito) horas diárias, exceto para os cargos ou empregos cuja jornada de trabalho acham-se discriminadas no rol das categorias funcionais.

Parágrafo único- A jornada de trabalho será de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 6º) Os servidores do Município, reger-se-ão:

I- Os funcionários, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II- Os ocupantes de empregos, pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º) O primeiro provimento dos cargos efetivos far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º) As nomeações e admissões serão feitas sempre na referência inicial da classe da respectiva categoria.



Proc. n.º 153/8

fis. 005

Bof.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 244

DE 07 DE Abril

DE 1990

§ 2º) O concurso será regido pelas disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 8º) À designação de cargos em comissão e funções de confiança, independerá de concurso.

Art. 9º) A movimentação do servidor ou empregado, da referência onde se encontra localizado para a imediatamente superior, far-se-á mediante promoção.

§ 1º) O processo seletivo para efeito de promoção far-se-á mediante avaliação de desempenho funcional, devendo o processo ser realizado pelo chefe imediato, ou, por antiguidade, alternadamente, conforme critério a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º) Para concorrer à promoção, o servidor deverá contar com mais de 2(dois) anos de efetivo exercício no cargo ou emprego.

§ 3º) A promoção dar-se-á após seis meses da publicação desta lei.

Art. 10) Será concedida gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo ou emprego, pertencentes às seguintes categorias funcionais e nas seguintes proporções:

I- Motorista de veículos:

a) de passeio ou utilitário: até 50% (cinquenta por cento);

b) caminhão ou similar: até 80% (oitenta por cento);

II- Operador de máquina pesada: até 80% (oitenta por cento);



PROC. n.º 153/20
fis. 006
Ej.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 244

DE 27 DE Abril

DE 1990

IV- Médico: até 80%(oitenta por cento);

§ 1º) A gratificação por produtividade de que trata o artigo, somente será paga ao servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades inerentes ao seu cargo ou emprego.

§ 2º) Para os efeitos do parágrafo anterior consideram-se efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I- Férias;

II- Casamento;

III- Luto e,

IV- Licença para tratamento de saúde, à gestante ou em virtude de acidente de serviço, desde que a licença não seja superior a trinta dias.

§ 3º) O servidor designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, não fará jus à gratificação, ressalvado o direito à opção.

§ 4º) As normas para a concessão da gratificação de que trata o artigo, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11) Os atuais servidores, de acordo com a categoria funcional, serão adequadas na referência inicial da tabela de cargos e empregos de que trata o anexo I desta lei.

Art. 12) Os valores correspondentes aos vencimentos e salários, terá vigência a partir de 01 de abril de 1990.

Parágrafo único- Aplica-se a presente



PROC. n.º 153/90

fis. 007

conf.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 244

DE 27 DE

Abril

DE 1990

lei, no que couber aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13) Os vencimentos básicos e as gratificações de pessoal a nível municipal, sofrerão os mesmos reajustes concedidos, a partir de 1º de maio de 1990, pelo Governo Federal, em sua política salarial.

Parágrafo único- O reajuste será aplicado na data da publicação do ato que divulgar o índice.

Art. 14) Os servidores municipais, no prazo de 30(trinta) dias, deverão retornar à secretaria de origem para o recadastramento e relotação.

Parágrafo único- O não comparecimento do servidor à secretaria de origem, no prazo de que trata o "caput", implicará em falta grave passível de demissão do serviço público municipal.

Art. 15) Cabe ao Departamento Municipal de Administração, através da Seção de Recursos Humanos, verificar a necessidade real do pessoal admitido ao serviço público municipal.

§ 1º) Verificando a desnecessidade ou o excesso de pessoal, proceder-se-á ao processo seletivo e o pessoal considerado excedente ou desnecessário, será demitido ou colocado em disponibilidade.

§ 2º) O processo seletivo consistirá na coleta de informações a respeito do servidor, constando a necessidade ou não de sua permanência, e, será conduzido pelo chefe imediato.

Art. 16) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



Proc. n.º 153/90

fis. 008

Graf.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº

244

ANEXO I

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA/NM	QUANTIDADE DE
501	AGENTE ADMINISTRATIVO	13 a 25	50
502	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09 a 21	03
503	DATILÓGRAFO	09 a 21	40
601	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	13 a 25	05
602	AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	13 a 25	03
603	AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	13 a 25	40
604	AGENTE DE SAÚDE RURAL	09 a 21	10
605	AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	09 a 21	03
606	AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	09 a 21	03
607	AGENTE DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	13 a 25	02
608	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	09 a 21	11
609	AUXILIAR EM ASSUNTOS CULTURAIS	09 a 21	02
610	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09 a 21	10
611	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	09 a 21	04
612	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	09 a 21	03
613	AUXILIAR EM RADIOLOGIA (jornada de 20h)	09 a 21	06
614	AUXILIAR EM SANEAMENTO	09 a 21	06
615	DESENHISTA	13 a 25	05
616	SERVIDOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	18 a 30	08
617	TÉCNICO AGRÍCOLA	18 a 30	09
618	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	18 a 30	07
619	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18 a 30	02
620	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	18 a 30	02
621	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	18 a 30	02
622	TELEFONISTA(jornada 6h)	13 a 25	06
623	VISITADOR SANITÁRIO	09 a 21	09
701	MOTORISTA DE VEÍCULOS	09 a 21	40
702	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	13 a 25	20
801	AUXILIAR DE MECANICA GERAL	09 a 21	06
802	AUXILIAR DE OBRAS E INSTALAÇÕES	09 a 21	10
803	OFICIAL EM CARPINTARIA E MARCENARIA	13 a 25	11



Proc. n.º 153/81
fis. 009
A. J.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 224

ANEXO I

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA NM	QUANTIDADE DE CAR- GOS/EMPREGOS
804	OFICIAL DE MECÂNICA E FUNE- LARIA	13 a 25	10
805	OFICIAL DE MECÂNICA PESADA	13 a 25	10
806	OFICIAL DE OBRAS E INSTALA- ÇÕES	13 a 25	10
901	AGENTE DE LIMPEZA E CONSER- VAÇÃO	09 a 21	45
902	AGENTE DE PORTARIA E VIGI- LÂNCIA	09 a 21	70
903	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	09 a 21	60
904	TRABALHADOR BRAÇAL	09 a 21	94
1001	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO DE EN- SINO DE 1º GRAU(jornada de 20h)	09 a 21	260
1002	PROFESSOR LEIGO(jornada de 20h)	01 a 13	340



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 244

ANEXO I

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA NS	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS.
301	ARQUITETO	19 a 30	03
302	ASSISTENTE JURÍDICO	19 a 30	04
303	ASSISTENTE SOCIAL	12 a 23	05
304	BIBLIOTECÁRIO	12 a 23	02
305	CONTADOR	14 a 25	02
306	ECONOMISTA	14 a 25	02
307	ENFERMEIRO	12 a 23	05
308	ENGENHEIRO CIVIL	19 a 30	04
309	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	19 a 30	02
310	ESTATÍSTICO	10 a 21	02
311	GEÓGRAFO	10 a 21	02
312	MÉDICO(jornada 20h)	19 a 30	20
313	MÉDICO VETERINÁRIO (jornada 20h)	16 a 27	05
314	NUTRICIONISTA(jornada 20h)	16 a 27	02
315	ODONTÓLOGO(jornada 30h)	18 a 29	07
316	PSICÓLOGO	16 a 27	02
317	SOCIÓLOGO	16 a 27	02
318	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	14 a 25	02
319	TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	12 a 23	03
320	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	12 a 23	05
321	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	12 a 23	03
322	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	12 a 23	03
323	TÉCNICO EM ENSINO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	12 a 23	03

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	CATEGORIA	ESCALA DE REFERÊNCIA NS	QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS.
324	TÉCNÓLOGO	12 a 23	03
401	PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU(jornada 20h)	01 a 12	100
402	PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS(jornada 20h).	03 a 14	50



PROC. N.º 153/20

fis. 011

Prof.

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 241

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIO DE CARGOS E EMPREGOS

NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA NM	SALÁRIO OU VENCIMENTO Cr\$
01	6.350,00
02	6.658,18
03	6.991,09
04	7.180,00
05	7.330,55
06	7.716,37
07	8.122,50
08	8.550,00
09	9.000,00
10	9.450,00
11	9.921,50
12	10.418,62
13	10.800,00
14	11.167,74
15	11.605,77
16	12.186,05
17	12.795,36
18	12.900,00
19	13.287,00
20	13.685,61
21	14.096,17
22	14.519,06
23	14.954,63
24	15.403,27
25	15.865,37
26	16.341,33
27	16.831,57
28	17.336,51
29	17.856,61
30	18.392,31



Proc. n.º 153/90

fls. 019

Suf

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 246

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIO DE CARGOS E EMPREGOS
NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA NS	SALÁRIO OU VENCIMENTO Cr\$
01	8.600,00
02	9.025,00
03	9.800,00
04	12.600,00
05	14.000,00
06	15.420,00
07	16.940,00
08	18.634,00
09	20.497,40
10	22.547,14
11	24.801,85
12	27.282,03
13	28.918,95
14	30.654,08
15	32.493,33
16	34.442,93
17	36.165,07
18	37.973,33
19	40.800,00
20	42.840,00
21	44.982,00
22	46.781,28
23	49.120,34
24	50.450,25
25	51.963,75
26	53.522,66
27	55.128,34
28	56.782,19
29	58.485,66
30	60.000,00

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
30/04/90	N.º 153/90
RESPONSÁVEL	

PROC. N.º 153/90

fls. 013

Enf
Doralice Coelho da Silva
Chefe da Seção Protocolo
Port. 017/GP/CMOP/RO/90

AO EXM.º SR.,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE:
SEGUE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM, 30-04-90.

Enf
Doralice Coelho da Silva
Chefe da Seção Protocolo
Port. 017/GP/CMOP/RO/90

AO Proc. Jurídico.

Segue o presente processo para providências

Em, 30/04/90

Adnaldo de Andrade
Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

AO Expediente

Arquive-se

Em 02-05-90.-

Alcides
Alcides
Procurador Jurídico
Port. P. Nº 086/CM/RO/89



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 345

De 24 De Abril de 1.990

"Estabelece a Jornada de Trabalho em Órgãos Públicos Municipais."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas... e,

Considerando a lei 244 de 27 de abril de 1.990,

Decreta:

Art. 1º - A jornada de trabalho em órgãos públicos municipais, será de 08(oito) horas diárias, exceto para os cargos ou emprego cuja jornada acham-se discriminadas no rol das categorias funcionais de que trata a lei 244 de 27 de abril de 1.990.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho, obedecerá a seguinte escala, de segunda-feira à sexta-feira.

a) 08 horas a 12 horas

b) 14 horas a 18 horas

Art. 2º - Aos estudantes e servidores que tenham filhos com menos de 7(sete) anos, poderão retirar-se do recinto após às 17h30m, exceto as que exerçam cargos em comissão ou funções de confiança.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo, o servidor deverá apresentar documento que comprove o fato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

act
08
08
90
[assinatura]

Joselita Araújo de Oliveira
Prefeita Municipal



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2405

DE 07 DE Junho DE 1990.

" REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO ' PRODUTIVIDADE DE QUE TRATA O ARTIGO 10 DA LEI 244 DE 27 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 244 de 27 de Abril de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - São categorias, no âmbito da Lei 244/90, que perceberão gratificação por produtividade:

- I - MOTORISTA DE VEÍCULOS
 - a) de passeio ou utilitário: até 50%(Cinquenta por cento);
 - b) caminhão ou similar: até 80%(Oitenta por cento);
- II - OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS: até 80%(Oitenta por cento);
- III - MÉDICO: até 80%(Oitenta por cento);
- IV - AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: até 80%(Oitenta por cento);
- V - OFICIAL DE MECÂNICA PESADA: até 70%(Setenta por cento);
- VI - OFICIAL DE MECÂNICA E FUNILARIA: até 50%



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2.405

DE 29 DE Junho

DE 1990.

Fla. 02

(Cinquenta por cento);

Art. 2º - Para efeito de percepção da gratificação de que trata este artigo, serão observados os seguintes requisitos:

I - MOTORISTA DE VEÍCULOS E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS:

- a) Conservação do veículo/máquina 50%
- b) Assiduidade 30%
- c) Pontualidade 10%
- d) Disponibilidade para plantões 10%

II - OFICIAL DE MECÂNICA PESADA E OFICIAL DE MECÂNICA E FUNILARIA:

- a) Perfeita execução de serviço 50%
- b) Assiduidade 30%
- c) Pontualidade 10%
- d) Disponibilidade para plantões 10%

III - MÉDICOS:

- a) Disponibilidade e realização de plantões, ainda que fora da escala normal 50%
- b) Assiduidade 30%
- c) Atendimento emergencial 10%
- d) Eficiência 10%

IV - AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- Reporta-se ao Decreto nº 2.135 de 28 de Setembro de 1989.

Parágrafo Único - Caberá ao Chefe Imediato informar



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2405

DE 29 DE Junho

DE 1990.

Fla.03

mar à Seção de Recursos Humanos, sobre o merecimento à gratificação prevista neste artigo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. #


JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Ao Assessor Jurídico,
segue o presente
pl. anexar a lei
nº 244 de 27/04/90


Ana Maria Pechio
Chefe Seção Gabinete
Port. Nº 092/CMOPO/90